



**Solicitação nº 01/2025**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**1. Órgão solicitante:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

**2. Justificativa da necessidade da contratação:**

Este curso ofertado anualmente aos Dirigentes Municipais de Educação, professores, técnicos e demais profissionais da área, será um momento de aprofundar temáticas pertinentes a educação, com acesso a profissionais renomados compartilhando conhecimentos, possibilitando novos aprendizados e troca de experiências.

É de fundamental importância proporcionar este serviço aos profissionais da educação, objetivando a atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências a prática docente. A sociedade está se transformando rapidamente, sendo que o perfil dos estudantes passa por mudanças e, com essas transformações, surgem novas metodologias de ensino e o professor necessita melhorar as habilidades para saber lidar com estas mudanças, possibilitando assim melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

Além do mais, a presente aquisição visa cumprir a LDB (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional), conforme art 62 , § 1º onde relata que: A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. , que diz que o município deve proporcionar tantas horas de treinamento.

**3. Descrição do objeto (não dos itens):**

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação continuada de profissionais da educação básica do município de Palmitos com ênfase nas relações étnico raciais e desenvolvimento infantil e o brincar na educação infantil.

**4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	HS	08	Educação integral em tempo integral e educação para relações étnico raciais – Um desafio na contemporaneidade.	520,00	4.160,00
02	HS	08	O desenvolvimento infantil e o brincar na educação infantil.	480,00	3.840,00

Obs: O curso está previsto para acontecer nos dias 04 e 05 de fevereiro, tendo como locais definidos a Câmara Municipal de vereadores e Centro de Idosos do município.

**5. Indicação do fiscal e do gestor**

O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sra. Simone Carla Fraporti Miotto, e como fiscal, a Sra. Eliane Furlanetto para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as



pertinentes aos encargos complementares.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **6. Indicação da dotação orçamentária**

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2012- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Dotação nº 35 - 1.550.7000.0550- Projeto atividade

2067- Manutenção das atividades do Pré-Escolar

Dotação nº 45 – 1.550.7000.0550- projeto atividade

Projeto atividade 2019 – Manutenção das atividades das Creches

Dotação nº 42 – 1.550.7000.0550

#### **7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**

30/01/2025.

#### **8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa**

Alta prioridade, pois pretende-se realizar o curso no mês de fevereiro de 2025

#### **9. Fundamento legal**

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra 'f':

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

#### **10. Da razão de escolha da contratada e do valor**

**RAZÃO SOCIAL:** FICAGNA ASSESSORIA LTDA.

O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

Foram apresentados as seguintes notas fiscais:

1)Nota fiscal de Prestação de Serviços nº 202400000000450, emitida em 13 de fevereiro de 2024, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE MODELO SC”, inscrito no CNPJ n.º83.021.832/0001-11 , no valor total de R\$ 8 200,00 (oito mil e duzentos reais);



2) Nota fiscal de Prestação de Serviços nº 202400000000471, emitida em 29 de abril de 2024, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE SC”, inscrito no CNPJ n.º 78.485.554/0001-13, no valor total de R\$ 8 820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais);

Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Palmitos pretende contratar pelo curso será de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, conforme Carta Proposta apresentada e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado.

#### **11. Descrição da capacitação e da notória especialidade do profissional**

##### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Educação integral em tempo integral e educação para relações étnico raciais
- Um desafio na contemporaneidade.
- O desenvolvimento infantil e o brincar na educação infantil.

##### **NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL**

Os profissionais são:

Elenice Ana Kirchner – Graduação em Pedagogia pela Faculdade de Palmas (1998), Pós graduação em: Ação Interdisciplinar no processo ensino aprendizagem com ênfase nos paradigmas atuais da educação pela FAI(2005). Mestrado em educação pela UNOESC(2010).

Eliston Terci Panzenhagen – Graduação em Filosofia pela UNOESC(2001); Graduação em Ciências da Religião UNOCHAPECÓ(2012); Graduação em Pedagogia pela UNIASSELVI(2023) Mestre em educação pela UNOESC(2015).

#### **12. Requisitos da contratação**

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i) Documento do representante legal da empresa.
- j) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço (Catálogo do curso).

#### **13. Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

#### **14. Critérios de pagamento**

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;



b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**Palmitos/SC, 22 de janeiro de 2025.**

Marlene Maron Back  
Assessora de RH- Educação